



PREGÃO ELETRÔNICO INMET/DF Nº 08/2013

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 13 , 1 2013	1
Publicado em 11, 109, 6013	1
Pag. D.O.U. 08	1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, E A EMPRESA-TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Instituto Nacional de Meteorologia INMET, com sede no Eixo Monumental Sul Via S1 Setor
Sudoeste Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0010-16, representado por seu
Diretor de la conferidación de la conferidació
VI do artigo 44, do Regimento Interno do Instituto. Nacional de Meteorologia, instituído pela
Portaria nº 19 de 12.01.2006, com retificação publicada no DOU de 19.01.2006, doravante
denominado Contratante e do outro lado, a empresa TRIVALE- ADMINISTRAÇÃO LTDA,
CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, com sede em Uberlândia-MG na Rua Machado de Assis 904,
Centro, doravante denominada Contratada, neste ato, representada pela
, Portadora da Cédula de Identidade nº PC/MG e CPF Nº
Analista de Mercado Público, resolvem, de comum acordo e, tendo em vista o que consta do
processo INMET nº 21160.000381./2013-97, Pregão Eletrônico nº 08/2013, realizado com
fundamento no disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/93, resolvem
celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos terrestres oficiais, do INMET no Distrito Federal e, eventualmente, em outros Estados da Federação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à presente aquisição, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo entre os Mercado Público

VISTO





CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 1.3. A contratação se dá em regime de execução indireta, para atender às necessidades do INMET no Distrito Federal e, eventualmente, em outros Estados da Federação.
- **1.3.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 08/2013, com seus Anexos, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2 Os serviços especificados neste contrato deverão ter seu início contado a partir do 10º (décimo) dia após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- **3.1.** O valor mensal do contrato esta estimado em R\$ 16.482,99 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 197.795,97 (Cento e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).
- 3.2. O desconto ofertado no preço dos combustíveis é de 0,00%, <u>e taxa de administração de</u> 3,25%., sobre o valor faturado.
- 3.2.1. O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, aplicando-se os percentuais de desconto e taxa de administração sobre o valor dos combustíveis adquiridos pelo INMET. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 10° (décimo) dia útil posterior à apresentação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA, com o detalhamento dos serviços executados conforme o estabelecido no item 7 do Anexo I do Edital, atestada por servidor designado, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e obedecido o que consta nos parágrafos seguintes.

4.1.1. No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverão constar obrigatoriamente as seguintes





Vale Card

VISTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- MAPA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO OPERACIONAL- CAO Comissão Permanente de Licitação- CPL

referências: nome do banco, número / nome da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

- **4.1.2.** Nas notas fiscais deverão constar separadamente os valores gastos por combustível e taxa de administração.
- **4.1.3.** Junto com as notas fiscais/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo;
- d) Tipo de combustível;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- Taxa de desconto aplicada.
- **4.1.4.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da Ordem Bancária.
- 4.1.5. A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- **4.1.6.** Se a prestação do serviço for efetuada por filial da **CONTRATADA**, o faturamento poderá ser emitido com base no CNPJ dessa filial, devendo ela comprovar sua regularidade fiscal nos termos do item anterior.
- **4.1.7.** Havendo erro na NOTA FISCAL/FATURA, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão, sobre o valor a ser pago.
- **4.1.8.** A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no item 4.1 desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da **CONTRATADA**, com as retificações devidas.
- **4.1.9.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:





- 4.1.9.1. não produziu os resultados acordados;
- **4.1.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **4.1.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **4.1.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **4.1.11.** Se a prestação do serviço for efetuada por filial da **CONTRATADA**, o faturamento poderá ser emitido com base no CNPJ dessa filial, devendo ela comprovar sua regularidade fiscal nos termos do item 4.1.5.
- 4.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.1.12.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- **4.1.12.2.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA: DAS TAXAS

O valor da taxa de administração e das taxas de descontos aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irreajustáveis.







CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **6.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**:
- **6.1.3.** disponibilizar, quando necessário, em regime de comodato, a instalação de equipamentos eletrônicos nos veículos da CONTRATANTE, realizando este procedimento sempre que possível na Capital, ficando os custos de deslocamento por conta da CONTRATANTE;
- **6.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao INMET ou a terceiros;
- **6.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.1.6.** apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **6.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- **6.1.8.** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.9.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.10.** submeter previamente ao INMET as subcontratações parciais do objeto contratado que, eventualmente, pretenda realizar, vedadas as subcontratações totais, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- 6.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.12. caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se





verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico;

- **6.1.13.** ampliar e disponibilizar a rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação;
- **6.1.14.** oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para à **CONTRATANTE**;
- **6.1.15.** manter atualizada no sistema a rede de postos credenciados, informando periodicamente a **CONTRATANTE**, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões:
- **6.1.16.** reembolsar pontualmente a rede de postos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 6.1.17. manter nos postos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- **6.1.18.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- **6.1.19.** providenciar incontinente a substituição do cartão por perda ou danos comprovadamente causados;
- **6.1.20.** credenciar no mínimo 01(um) posto com distância máxima de até 15 km dos endereços das Unidades do INMET identificados no ANEXO II;
- **6.1.21** os postos prestarão os serviços mediante a apresentação do cartão magnético individual do veículo, devidamente autorizado pelo responsável da **CONTRATANTE**;
- **6.1.22** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 6.1.23 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **6.1.24** fornecer o quantitativo de 19 (Dezenove Cartões) cartões magnéticos para abastecimento, nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a entrega ser efetuada no INMET- Eixo Monumental Sul Via S1, Setor Sudoeste Brasília/DF, CEP 70.680-900;
- **6.1.25** garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas no Anexo II;
- **6.1.26** substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.27 disponibilizar/Instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 6.1.28 efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela contratante, e de la contratante del la contratante de la contratante del la contratante de la contratante

Mercadd Publi Vale Card





no valor que este estabelecer;

- 6.1.29 lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
- **6.1.30** deverá garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- **6.1.31** emitir relatório diário e mensal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, e do motorista que efetuou o abastecimento, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão:
- 6.1.32 bloquear os cartões magnéticos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- **6.1.33** fornecer à **CONTRATANTE** cartões extras sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da **CONTRATANTE**;
- **6.1.34** apresentar mensalmente relação de postos credenciados nos endereços discriminados no Anexo II, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- **6.1.35** apresentar quinzenalmente uma relação com no mínimo 10 postos que atendam o Distrito Federal;
- 6.1.36 os custos de manutenção e substituição de equipamentos eletrônicos instalados nos veículos e equipamentos da CONTRATANTE ficarão a cargo da CONTRATADA, salvo quando comprovadamente o dano for causado pela CONTRATANTE;
- **6.1.37** após a extinção do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;
- 6.1.38 o sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- **6.1.39** a **CONTRATADA** disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** para terem acesso à base gerencial;
- **6.1.40** a implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento dos gestores e condutores;
- 6.1.41 o prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso, à CONTRATANTE;
- 6.1.42 garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;





- **6.1.43** colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis, cobrindo os locais indicados pela **CONTRATANTE**;
- **6.1.44** facultar ao fiscalizador da **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 6.1.45 fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 6.1.46 garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- **8.1.47** garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais;
- 6.1.48 colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- **6.1.49** promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- **6.1.50** arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- **6.1.51** não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada:
- **6.1.52** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.1.53 credenciar junto a CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do INMET, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- 6.1.54 fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 6.1.55 manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 6.1.56 faturar os serviços de acordo com o estabelecido no item 7 do Anexo I do Edital;
- 6.1.58 credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Lei 9.847/99 e portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.







CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **7.1.1.** proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.1.4.** notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **7.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- **7.1.8** fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar produtos fornecidos;
- 7.1.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- **7.1.10** notificar **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 7.1.11 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou de infligência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:
- a) advertência;
- b) multa;







- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2**. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze) por cento do valor deste Contrato.
- **8.3.** Na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato.
- **8.4.** No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato.
- **8.5.** Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor anual estimado do contrato, calculado ao dia, até o adimplemento da obrigação.
- **8.6.** Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da **CONTRATADA**, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato de prestação de serviço.
- **8.7.** As multas definidas nesta cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao serviço não for feita à **CONTRATADA**, pelos meios definidos no item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- **8.8.** Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.
- 8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **8.10.** A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.
- **8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período.







CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.
- 9.4. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da prestação dos serviços, facultando o livre acesso aos postos de abastecimento, depósitos e instalações, bem como ainda a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.5. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 9.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aceitá-lo ou não, caso em que deverá a CONTRATADA indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. O contratante exigirá da contratada no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 10.1.2 Fiança bancária;
- 10.1.3 Seguro-garantia;
- 10.1.4 A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

Mercado Público Vale Card

11





- 10.2. Na hipótese de prorrogação do prazo do Contrato, a garantia objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo.
- 10.3. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 10.4. A garantia de execução será liberada pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecida neste Contrato, desde que não tenha ocorrido inadimplemento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos destinados à execução deste Contrato, no valor global estimado de R\$ 197.795,97 (Cento e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos.) correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados ao INMET, através da Classificação Funcional Programática, N° 22101.20.545.2014.2161.0001 Natureza da Despesa 339030/339039, Plano Interno GESTMET13,
- 11.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento do INMET.
- a) 3390.39.25 (taxa de administração dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos);
- b) 3390.30.01 (aquisição dos combustíveis álcool comum gasolina comum e óleo diesel comum).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

É vedado à **CONTRATADA** ceder créditos a que venha ter direito pelo adimplemento deste Contrato, ressalvadas as disposições legais em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei 8.666/93, e obedecidas as regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

13.1.1. A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e







condições do Contrato não constituirá nova ação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigilo a qualquer tempo.

- 13.1.2. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, obedecida à disposição do item 6.1.10 da Cláusula Sexta, bem como a subcontratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.1.3. A subcontratação somente poderá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente motivados e desde que presente o interesse público.
- 13.1.4. O pedido de subcontratação deverá ser submetido previamente à CONTRATANTE com as especificações das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado.
- 13.1.5 O total do serviço subcontratado não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao Pregão Eletrônico INMET/DF nº 08/2013 e à Proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, sujeitando-se às disposições em vigor da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, da Lei 9.069/95 e da Lei nº 10.192/2001- Plano Real, da Lei 9.430/96, da Portaria 116, de 05.06.2000 – da Agência Nacional de Petróleo, do Decreto nº 3.000/99 e da IN SRF nº 480/2004, do Decreto nº 3.722/2001 e, no que couber, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010, da Lei nº 10.522/2002 – CADIN, do Decreto nº 2.271/97 e a IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências do INMET, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o INMET, pois mantêm contrato de trabalho firmado com a CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do INMET.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se enviadas com registro de recebimento por carta/ofício, telegrama, fac-símile ou e-mail.

Mercado Público
Vale Card





Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, o INMET designará um representante seu, com a competência de Gestor do Contrato do INMET, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas apresentadas.
- 16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor do Contrato do INMET solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Brasília/DF 23 de Agosto de 2013.



TESTEMUNHAS:

